



Lei nº. 623, de 29 de fevereiro de 1968

**AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A VENDER TERRENOS QUE POR FORÇA DE LEI Nº. 576 PERTENCEM AO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, FAÇO saber a todos os habitantes do município que a câmara municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a vender os terrenos que por força da Lei nº 576 de 16 de maio de 1967, reverteram a domínio pleno do município.

Art. 2º - Todos os terrenos pertencentes ao domínio urbano da cidade, dentro da área de 2.091,880 metros quadrados, que não foram legalizados com expedição de Carta de Data, serão postos a venda, dando preferência de compra ao antigo posseiro, desde que possuam documentos que comprovem.

Art. 3º - O município venderá os terrenos na base mínima de N\$ 0,30 (trinta centavos) o metro quadrado, e no Maximo de sessenta centavos (N\$ 0,60) o metro quadrado.

Art. 4º - O pagamento poderá ser efetuado da seguinte modalidade,

a)-à vista

b)-com 20% no mínimo de entrada e o restante em parcelas iguais, nunca superior a quatro.

Art. 5º - Quando o interessado efetuar o pagamento a vista ou a porcentagem de entrada, receberá da tesouraria o devido talão comprovante, escriturado no Título de Alienação de Bens Patrimoniais, existentes em orçamentos, quando houver saldos que serão devidamente registrados em conta própria, sendo que serão assinadas letras de cambio e cobrados por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A, desta cidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a legalização dos terrenos correrão por conta única e exclusivamente do comprador, estando a cargo da prefeitura, o fornecimento de mapas e localização dos terrenos pretendidos.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a nomear por decreto uma comissão nunca inferior a três elementos, para deliberarem o valor do terreno, levando com condição a situação dentro, da cidade.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de D. Cerqueira, 29 de fevereiro de 1968

JACOB MARAN – Prefeito

Certifico que a presente foi publicada nesta data



**Estado de Santa Catarina**

**Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira**

---

Secretaria da Prefeitura, 29/02/68